

AO EXPEDIENTE

Em 29 JUN 2012

Veto Parcial nº 067/12

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.



01 AGO 2012

1º Secretário

ESTADO

Presidente

ESTADO

01 AGO 2012

Procurador

02/11/12

Procurador

02/11/12

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 153, DE 25 DE JUNHO DE 2012.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Executivo Estadual, que “Dispõe sobre estágio probatório e progressão; mudança de nomenclatura, criação e extinção de cargos; concessão de Gratificações de Trânsito e de Atividade de Docência, Auxílios Incentivo à Formação e Alimentação, Adicional de Qualificação Funcional; instituição do Prêmio Merecimento, altera, acrescenta, revoga, dá nova redação e institui novos dispositivos na Lei n. 1.638, de 8 de junho de 2006 e dá outras providências”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 163/2012-ALE, de 19 de junho de 2012.

Senhores Deputados, o veto parcial abrange apenas o artigo 25 do aludido Projeto de Lei, *in verbis*, “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.”

O supramencionado veto dá-se pelo não-interesse público, um dos princípios norteadores da Administração Pública Direta e Indireta, pois consoante Vossas Excelências sabem, o interesse público refere-se ao bem geral. Trata-se, pois, de um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio Governo.

É mister que se aduza que a maioria dos cidadãos defendam que ajudar o bem-estar geral é positivo, há pouco consenso acerca do que constitui exatamente o interesse público.

A finalidade da lei sempre será a realização do interesse público, entendido como tudo aquilo que vem ao encontro da coletividade. Cada norma visa à satisfação de um determinado público, contudo a concretização de cada específico interesse concorre para realização da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, CF/88), que entre outros, significa interesse comum a todos os cidadãos, pois afinal “Todo poder emana do povo (...)" consoante dispõe o artigo 1º, parágrafo único, CF/88.

A política, que é a ciência da governabilidade, exige do seu governante, no procedimento de seus atos, deve-se valer da razoabilidade e da proporcionalidade, pois a redação do artigo 25 supra do mencionado Projeto de Lei está priorizando uns em detrimento de outros, e num Estado Democrático de Direito, não se deve tratar os iguais desiguais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo agradecimentos pela imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

